



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO
REGULAMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO (*stricto sensu*)
(Atualizado em 16 de abril de 2015)

CAPÍTULO I

Da Matrícula

Seção VIII – Da Integralização Curricular

Subseção I – Da Duração dos cursos/Dilatação de tempo máximo

Art. 65. Os prazos mínimo e máximo para integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação, computados em semestres letivos, serão estabelecidos nos respectivos projetos e respeitarão os limites:

- I - fixados pelo Conselho Nacional de Educação, no caso da graduação;
- II - mínimo de dois (02) semestres para o Mestrado e de quatro (04) semestres para o Doutorado e os limites máximos de seis (06) semestres para o mestrado e dez (10) semestres para o Doutorado, no caso da pós-graduação.

Parágrafo único. O tempo de duração do curso, isto é, o tempo despendido pelo aluno para integralizá-lo, será contado a partir do semestre de equivalência definido pelo Colegiado do curso, no caso da graduação, e pelo semestre de ingresso no caso da pós-graduação.

Art. 66. A dilatação do prazo máximo estabelecido para a conclusão do curso de graduação – até o limite de cinquenta por cento (50%) do número de semestres da matriz curricular e, na pós-graduação, até o limite de dois (02) semestres para o mestrado e quatro (04) semestres para o doutorado, será concedida a:

- I - alunos portadores de limitações que impliquem diminuição no desempenho acadêmico, comprovados por atestado médico;
- II - alunos que vierem a requerer junto ao Colegiado do curso, dentro do prazo estabelecido, em casos de motivo relevante devidamente comprovado, cabendo ao Colegiado avaliar o requerimento quanto ao mérito das razões apresentadas.